



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI N.º 06/2019 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO  
 JUSTIÇA REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO FINANÇAS  
 POLÍTICAS PÚBLICAS  
 29/04/19  
 DATA

RESPONSÁVEL  
 Waldir José Pegoraro  
 Diretor Geral  
 01/2017

Proíbe à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água no município de Mangueirinha – Pr.

**Art. 1.º** É vedada à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, empresa concessionária da exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Mangueirinha, a fixação e a cobrança de valor ou taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto.

§ 1.º O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município) de Mangueirinha por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2.º Em caso de descumprimento também deverá a concessionária ressarcir aos consumidores, de valor monetário, correspondente ao dobro dos valores cobrados, devidamente corrigidos pela UFM do município de Mangueirinha e acrescidos de juros de doze por cento ao ano até a data do efetivo ressarcimento, conforme prevê a Lei n.º 8.078/1990, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

§ 3.º O valor da multa prevista no parágrafo anterior será ajustado anualmente pelo índice da UFM do município de Mangueirinha

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha Estado do Paraná, 25 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 25/04/19 às 11 h 40 min

Assinatura  
 Câmara De Mangueirinha  
 PROTOCOLO

Amós Ferreira dos Santos  
 Vereador Proponente

Recebi em 25/04/19  
 Waldir José Pegoraro  
 Assinatura  
 Diretor Geral

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 27/05/19  
[Signature] PRESIDENTE  
[Signature] SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 03/06/19  
[Signature] PRESIDENTE  
[Signature] SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## Justificativa

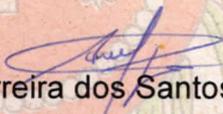
A presente proposição visa proibir a concessionária a cobrar taxa mínima e tratamento de esgoto no município de Mangueirinha.

Atualmente, a tarifa para consumo de até 5 metros cúbicos de água, teto para se enquadrar na tarifa mínima para unidades residenciais no Estado.

Em caso de descumprimento da Lei Municipal esta prevê multa à empresa se a mesma fizer a cobrança pelo consumo da taxa mínima.

Diante do relevante interesse público do presente projeto de lei, pois o consumidor passará a pagar somente pela água, solicitamos apoio dos demais vereadores para a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha Estado do Paraná, 25 de abril de 2019.

  
Amós Ferreira dos Santos

**Vereador Proponente**

02  




# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** **PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 006/2019**

Proíbe à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água no Município de Mangueirinha - Pr.

### **RELATÓRIO**

O projeto de Lei Legislativo n.º 006/2019, tem por objetivo proibir à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água no Município de Mangueirinha - Pr.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Busca o Poder Legislativo Municipal proibir à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água no Município de Mangueirinha - Pr, tendo como amparo:

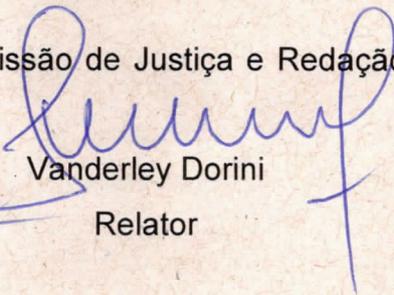
*“O relevante interesse público, pois o consumidor passará a pagar somente pela água, e também que em caso de descumprimento da Lei Municipal, esta prevê multa à empresa se a mesma fizer a cobrança pelo consumo da taxa mínima.”*

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 006/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, trinta de abril de dois mil e dezenove.

  
Vanderley Dorini

Relator

  
Pelas conclusões Joões Sartori

  
Pelas conclusões Darci Prusch



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 30/04/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>JOARES SAKOMI</u>	Presidente	<i>[Signature]</i>
<u>VANDERLEY ROSINI</u>	Relator	<i>[Signature]</i>
<u>DARCI PEUCH</u>	Membro	<i>[Signature]</i>
_____	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 06/2019

Conclusões a respeito das matérias:

A presente proposição visa  
proibir a concessão de  
descontos na taxa mínima de  
tratamento de esgoto no  
município de Mangueirinha.

Assim sendo o parecer da comissão é

favorável  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Handwritten mark]*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 032/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 006/2019 – Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recabido em: 02/05/19 às 11 h 36 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLO

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa proibir a fixação e a cobrança de valor ou taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto pela empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água que atua no Município de Mangueirinha.

O referido Projeto determina, ainda, que não cumprimento das regras previstas no Projeto de Lei enseja a aplicação de multa à concessionária, no valor equivalente a 05 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município) de Mangueirinha por cada unidade medidora, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Em síntese, é o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, vale mencionar que os Municípios possuem autonomia legislativa no âmbito do interesse local, podendo, *a priori*, elaborar leis que tenham relação com questões atinentes ao consumo e à proteção dos consumidores, no âmbito de sua lei de posturas, desde que estas sejam compatíveis com as normas gerais federais e haja interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal).

Todavia, o Projeto de Lei em análise, de iniciativa parlamentar, embora relevante sob a ótica do interesse público, impõe um ônus à concessionária de serviço público, alterando o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual que este tem com o

Recabido em 02/05/19

Assinatura



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Município, e interferindo na esfera de atuação do Executivo, a quem cabe gerenciar os contratos administrativos.

Em outras palavras, na hipótese de se admitir a continuidade do Projeto de Lei, estar-se-ia permitindo que a Câmara de Vereadores invada a competência do Chefe do Poder Executivo local referente ao serviço público de água e esgoto do âmbito municipal, o que configura mácula formal de inconstitucionalidade.

Sobre o tema, oportuna a lição do saudoso publicista Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica a dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto. (grifou-se)

Ademais, o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento no sentido de que a cobrança pelos serviços de fornecimento de água e de tratamento de esgoto é de natureza tarifária, pois paga-se na proporção do consumo e, dessa forma, não se trata de taxa, espécie tributária, remunerada pelo serviço colocado à disposição do contribuinte. Portanto, não versando a matéria debatida nos presentes autos da hipótese de taxa

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 676.

Handwritten initials and a signature in blue ink.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

propriamente dita, não se está diante de matéria tributária, o que, em tese, permitiria a iniciativa do Poder Legislativo.

Apenas exemplificando a jurisprudência remansosa do Pretório Excelso, confira-se:

**ÁGUA E ESGOTO - TARIFA VERSUS TAXA. A jurisprudência do Supremo é no sentido de haver, relativamente ao fornecimento de água e tratamento de esgoto, o envolvimento de tarifa e não de taxa. AGRAVO - ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MULTA. Surgindo do exame do agravo o caráter manifestamente infundado, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil. (STF, AI 753964 AgR / RJ, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 15/10/2013, Primeira Turma) (frisou-se)**

Por fim, não bastassem as sobreditas razões que, por si, afastam do Poder Legislativo a possibilidade de dispor sobre a matéria, o Projeto de Lei em análise padece de inconstitucionalidade no que tange à política de abastecimento de água e saneamento, por extrapolar a competência do próprio Município, notadamente porque os municípios encontram-se atualmente atrelados a um modelo estadual de contratação dos referidos serviços com a empresa concessionária.

Portanto, conclui-se que o Projeto de Lei em análise padece de vício formal de inconstitucionalidade, por permitir que iniciativa parlamentar altere o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual que a empresa concessionária mantém com o Município, além de regular matéria afeta à política de abastecimento de água e esgoto, que escapa da competência do Município.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o procurador que ora subscreve opina, s.m.j., pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 006/2019, de iniciativa do Poder Legislativo.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 02 de maio de 2019.



FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827





*Câmara Municipal de Mangueirinha*  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Fone/Fax (46) 3243-1580

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 06/2019 DE AUTORIA DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Proíbe à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água no Município de Mangueirinha - Pr.

**RELATÓRIO**

O projeto de Lei Legislativo n.º 006/2019, tem por objetivo proibir à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água no Município de Mangueirinha - Pr.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Busca o Poder Legislativo Municipal proibir à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água no Município de Mangueirinha - Pr, tendo como amparo:

*"O relevante interesse público, pois o consumidor passará a pagar somente pela água, e também que em caso de descumprimento da Lei Municipal, esta prevê multa à empresa se a mesma fizer a cobrança pelo consumo da taxa mínima."*

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

**CONCLUSÃO**

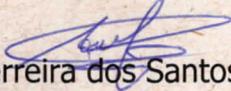
Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 006/2019.

09



# Câmara Municipal de Mangueirinha

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 02 de maio de  
dois mil e dezenove.

  
Amós Ferreira dos Santos

**Relator**

  
**Voto com o Relator:** Walmir Antonio Giordani

  
**Voto com o Relator:** Diego de Souza Bortokoski







# Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr  
Fone/Fax (46) 3243-1580

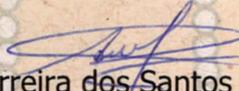
## **Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças**

**12/2019**

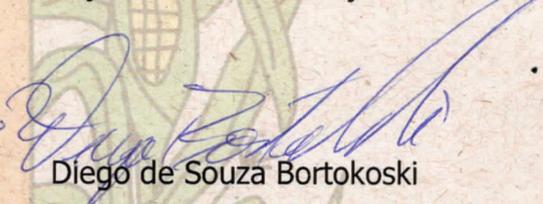
Aos dois dias do mês de maio do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 06/2019 – Legislativo**- Proíbe à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água no Município de Mangueirinha - Pr. Definido como relator das matérias o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.

  
Walmir Antonio Giordani

**Presidente**

  
Amós Ferreira dos Santos

**Relator**

  
Diego de Souza Bortokoski

**Membro**



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO e FINANÇAS  
No dia 02/05/19, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Waldir A. Giordani</u>	Presidente	
<u>Amorim F. Santos</u>	Relator	
<u>Diego S. Bertocchini</u>	Membro	
_____	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO Nº 06/2019 LEGISLAÇÃO QUE  
TRATA SOBRE A FIXAÇÃO E COBRANÇA DE VALOR DA  
TAXA MÍNIMA DE CONSUMO DE ÁGUA NO MUNICI-  
PIO DE MANGUEIRINHA - PR

Conclusões a respeito das

matérias: É VEDADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO  
DO PARANÁ - SANEPAR. A FIXAÇÃO E A COBRANÇA  
DE VALOR OU TAXA MÍNIMA DE CONSUMO DE ÁGUA  
E TRATAMENTO DE ESGOTO.

Assim sendo o parecer da comissão é

É FAVORÁVEL



# Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha - Pr  
Fone/Fax (46) 3243-1580

## **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** **PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 06/2019**

Proíbe à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água no Município de Mangueirinha - Pr.

### **RELATÓRIO**

O projeto de Lei Legislativo n.º 06/2019, tem por objetivo proibir à Companhia de Saneamento – Sanepar, a fixação e a cobrança de valor ou taxa mínima de consumo de água no Município de Mangueirinha - Pr.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Busca o Poder Legislativo Municipal proibir à Companhia de Saneamento – Sanepar, a fixação e a cobrança de valor ou taxa mínima de consumo de água no Município de Mangueirinha - Pr, tendo como amparo:

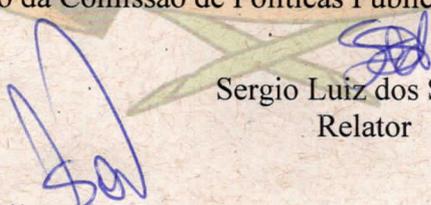
*“O relevante interesse público, pois o consumidor passará a pagar somente pela água, e também que em caso de descumprimento da Lei Municipal, esta prevê multa à empresa se a mesma fizer a cobrança pelo consumo da taxa mínima.”*

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 06/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 23 de maio de 2019.

  
Sergio Luiz dos Santos  
Relator

Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini



# Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr  
Fone/Fax (46) 3243-1580

## 17ª Legislatura

### Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Legislativo, Projeto de Lei n.º 06/2019 – Proíbe à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água no Município de Mangueirinha – Pr e do Poder Executivo Projeto de Lei 014/2019 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências. Após análise das matérias em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação das matérias supracitadas, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.

  
Edemilson dos Santos  
Presidente

  
Sergio Luiz dos Santos  
Relator

Ivete Ana Dudek Agostini  
Membro

Diogo Andre Carniel Noll  
Membro



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 23/05/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edermison dos Santos</u>	Presidente
<u>Sergio Luiz dos Santos</u>	Relator
<u>Diego A. G. Noll</u>	Membro <u>Diego Noll</u>
<u>IVANILDA D. FORTES</u>	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 06/2019 - LEGISLATIVO - que  
PROÍBE A SANÇÃO E A FIXAÇÃO E COBRANÇA DE VALOR  
OU OUTRA TAXA MÍNIMA DE CONSUMO DE ÁGUA NO  
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA-PR.

Conclusões a respeito das

matérias: - É do interesse público o presente Pro-  
jecto de Lei.

- A Lei 1831/2014 no seu Artigo 13 - parágrafo  
2º, diz que: " - A taxa mínima será de pelo  
menos (10m³) mensais de consumo de água por  
ECONOMIA DA categoria de usuário.

Assim sendo o parecer da comissão é

favorável a matéria

15  
907